



EDITAL

ATENÇÃO SRS. LICITANTES:

- Considerando AUSÊNCIA DE CÓDIGO ESPECÍFICO QUE CONTEMPLE CADA ITEM no COMPRASGOV, solicitamos que para a formação da proposta de preço e seu registro no sistema, o Licitante baseie-se **EXCLUSIVAMENTE** nas informações do Edital, especialmente no **Termo de Referência** e demais condições do **Anexo I**.
- Caso haja divergência entre o descritivo lançado no ComprasGov e o do Anexo I, prevalecerá o que consta no **Anexo I**.
- Todos os documentos solicitados nos itens 6 e 10 do Edital, deverão ser anexados pelos melhores classificados, após a negociação do item, sob pena de desclassificação. Enfatizamos que: “Após a entrega dos documentos de habilitação, **não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos**, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos **documentos já apresentados** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- Portanto, solicitamos vossa atenção quanto: a data da vigência dos documentos de habilitação; documentos apontados no SICAF que apresentam data de validade vencida devem ser juntados na documentação para envio assim como **todas as DECLARAÇÕES** exigidas.

Obs: Este encarte não faz parte do Edital, se presta somente para informação ao Licitante.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – UASG 990037

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE NOTEBOOKS DE USO CORPORATIVO, NO MODELO *OUTSOURCING*, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS COM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, GARANTIA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DEFEITUOSAS, DANOS ACIDENTAIS E ESTÉTICOS, ALÉM DE REPOSIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS (EX: SOBRECARGA DA REDE ELÉTRICA), INCÊNDIO, DESASTRES NATURAIS (EX: QUEDA DE RAIO, ALAGAMENTOS) E PARA OS CASOS DE FURTO OU ROUBO

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 38.578.032,00

PREFERÊNCIA ME / EPP / EQUIPARADAS: NÃO

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2024 - ÀS 10 HORAS.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO;**
- 2. OBJETO;**
- 3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO**
- 4. DA PARTICIPAÇÃO;**
- 5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO**
- 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS;**
- 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES;**
- 9. DA FASE DE JULGAMENTO;**
- 10. DA FASE DE HABILITAÇÃO;**

11. DOS RECURSOS;
12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO;
13. DA GARANTIA;
14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
15. DAS CONDIÇÕES E DOS LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS;
16. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO;
17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS
18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES;
19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

PREÂMBULO

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da **Coordenadoria Geral de Administração - CGA**, nos termos da competência prevista no artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988, de 09 de janeiro de 2006, e no artigo 9º, inciso I, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, sediada na Rua Líbero Badaró, 616, Centro, São Paulo/SP, CEP: 10080-000, neste ato representada pela **Diretora Técnica do Departamento de Licitações da CGA**, Paula Fernandez Haddad Kavabata, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, tendo como critério de julgamento o menor preço **GLOBAL** e regime de execução de empreitada por preço **GLOBAL**, cujo processamento ocorrerá por intermédio do sistema eletrônico, pelo acesso ao site (<https://www.gov.br/compras>) - UASG nº 990037, ESP-FED-CGA FUNDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, nas condições descritas neste Edital e em seus Anexos.

1. DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO

1.1. O certame será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

- a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com as alterações posteriores, inclusive da Lei Complementar Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014 (doravante simplesmente designada como “Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte”);
- c) Decreto Estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, que dispõe sobre a aplicação transitória de regulamentos federais enquanto não houver regulamentação estadual específica sobre a regra de transição entre os regimes jurídicos de contratações públicas, no âmbito da Administração Pública estadual direta e autárquica, para a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da providências correlatas;
- d) Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais normas da legislação aplicável;
- e) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

f) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

g) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI – no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09 de setembro de 2022.

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de locação de notebooks de uso corporativo, no modelo *Outsourcing*, com fornecimento de equipamentos com serviços de manutenção, garantia com substituição de peças defeituosas, danos acidentais e estéticos, além de reposição de equipamentos em caso de danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo, conforme especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

3. DO VALOR REFERENCIAL PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. O valor máximo de referência para a contratação, para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 38.578.032,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil e trinta e dois reais), sendo de R\$ 1.071.612,00 (um milhão, setenta e um mil, seiscentos e doze reais) o valor mensal.

3.2. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.40-14 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), inclusive pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as cooperativas que atendam ao disposto no art.

34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#);

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

4.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.6.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata o subitem anterior estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.7. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o subitem 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.8. No que concerne aos subitens 4.5.2 e 4.5.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.10. Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

4.10.1. Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO ATO CONVOCATÓRIO

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

5.1.1. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacao@defensoria.sp.def.br.

5.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.3. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

5.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado no subitem subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.5. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sítio eletrônico oficial, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

5.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

5.7. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

5.8. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. A proposta deverá ser ofertada por meio do sistema eletrônico e conter:

a) preço unitário, mensal e total para a prestação dos serviços, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária;

b) nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos que causem impacto no custo operacional, como por exemplo: embalagens, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação dos serviços objeto da presente licitação, de forma a constituir na única e total contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo;

c) prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias a contar da apresentação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas

assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal](#);

6.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [artigos 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos subitens 6.5.1 e 6.5.2 subsequentes.

6.5.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

6.5.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

6.5.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no subitem 6.5.1 ou no subitem 6.5.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

6.6. A falsidade da declaração de que trata os subitens 6.3 a 6.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e neste Edital.

6.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8.1. Caso seja definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes

convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente) quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por menor preço; e

6.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando definido no início deste Edital o critério de julgamento por maior desconto.

6.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 6.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário, mensal total estimado;

7.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

7.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

7.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita no subitem anterior deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

7.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o subitem anterior, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

7.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

7.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inciso X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento definido no início deste Edital, correspondendo ao menor preço ou maior desconto, respectivamente).

8.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais).

8.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.10. O procedimento seguirá com o modo de disputa aberto.

8.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

8.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno

porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

8.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), nesta ordem:

8.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021](#);

8.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

8.19.2.2. empresas brasileiras;

8.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto mínimo definido para a contratação (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

8.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), legislação correlata e no subitem 4.5 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. SICAF;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

9.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

9.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

9.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

9.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

9.2. A consulta ao cadastro CNCAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#) (Redação dada pela Lei nº 14.230, de 25 de outubro de 2021).

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#))

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

9.4.1. O disposto nos subitens 9.4 e 9.6.2 será excepcionado se for definido no subitem 6.1 que a fase de habilitação antecede a fase de apresentação de propostas e lances, hipótese em que, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação, nos termos do item 8, antes de se realizar a fase de julgamento.

9.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em

conformidade com os subitens 4.4 e 6.5 deste Edital.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

9.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 9.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 10.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

9.8. Caso seja definido no item 2 que o objeto da licitação consiste em fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral (não definidos como serviços de engenharia), poderão ser considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.9. Caso seja definido no item 2 que o objeto da licitação consiste em prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra (sejam serviços em geral ou de engenharia), além das disposições acima, deverão ser observados os seguintes preceitos:

9.9.1. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio de planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme modelo constante de Anexo deste Edital.

9.9.2. A apresentação de valores abaixo dos respectivos custos referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

9.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

9.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços ou outra espécie de planilha elaborada pela Administração conforme documentação anexada a este Edital, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.12.1. O ajuste de que trata o subitem anterior se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso seja estabelecida a exigência de apresentação de amostra(s) ou de execução de prova de conceito na documentação que integra este Edital como Anexo considerando o objeto da licitação, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) ou para a execução da prova de conceito (em conformidade com a exigência estabelecida no Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.14.3. Caso se trate de exigência de apresentação de amostra(s), se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.14.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

9.15. Caso se trate de exigência de execução de prova de conceito, não será aceita a proposta do licitante que tiver a prova de conceito rejeitada, que não a realizar ou que não a realizar nas condições estabelecidas na documentação que integra este Edital como Anexo.

9.15.1. No caso de desclassificação do licitante, o pregoeiro convocará o próximo licitante, obedecida a ordem de classificação, sucessivamente, até que um licitante cumpra os requisitos e funcionalidades previstas na prova de conceito.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados nos itens abaixo, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.2. Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.

10.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) registro empresarial perante a Junta Comercial, no caso de Empresário Individual ou Sociedade Limitada Unipessoal – SLU;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, no caso

de sociedades empresárias;

c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, no caso de sociedades empresárias;

d) ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no caso de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) decreto de autorização no caso de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

f) ata de nomeação ou do instrumento de procuração que outorgue poderes à pessoa que representará a empresa na contratação;

g) documento oficial de identificação do representante da licitante, válido em todo território nacional, que contenha foto.

10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) provas de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal relativas ao domicílio ou à sede da licitante, mediante a apresentação de:

c.1) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c.2) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado;

c.3) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).

d) prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

e) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

a.1) Se a licitante estiver em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

a.2) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” acima, deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

10.1.4. DECLARAÇÕES E OUTRAS COMPROVAÇÕES

10.1.4.1. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações, subscritas pelo representante legal da

licitante, elaboradas em papel timbrado:

- a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);
- b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), quando o caso.

10.1.4.2. Tratando-se de consórcio:

10.1.4.2.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Designação do consórcio e sua composição;
- b) Finalidade do consórcio;
- c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
- d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
- e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
- f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
- g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
- h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” deste subitem;

10.1.4.2.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

10.1.4.2.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do artigo 15 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.4.2.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

10.1.4.3. Tratando-se de cooperativa, para evidenciar a observância do disposto no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

10.1.4.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

10.1.4.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.1.4.3.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.1.4.3.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

10.1.4.3.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

10.1.4.3.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

10.1.4.3.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

10.1.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1.5.1. A licitante deverá comprovar no ato da habilitação que já forneceu 50% (cinquenta por cento) do quantitativo a ser licitado, com objeto de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação.

10.1.5.2. A comprovação de aptidão da licitante para o desempenho pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado fornecimento equivalente ou similar, em conformidade com as características técnicas do objeto previstas neste Termo de Referência.

10.1.5.3. A comprovação a que se refere o item 10.1.5.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas certidões e/ou atestados quanto dispuser o licitante.

10.1.5.4. O(s) documento(s) deve(m) conter o nome, o endereço, o telefone dos(as) atestadores(as) ou qualquer outro meio para que a CONTRATANTE possa manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

10.2. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.2.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

10.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.2.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

10.2.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

10.2.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.2.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.2.7. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

10.2.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.2.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.2.8.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#)).

10.2.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.2.10. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (*duas*) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

10.2.11. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.2.12. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.2.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 64](#)):

10.2.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.2.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.2.14. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.2.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no subitem 10.2.10.

10.2.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.2.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 4) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que item objeto desta licitação tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, no item 4.

10.2.18. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições do subitem anterior deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

10.2.19. A disciplina da adjudicação, da homologação e da contratação encontra-se no item 12 deste Edital.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

12.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.2. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

12.3. Homologado o resultado e adjudicado o objeto da licitação, a vencedora terá prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação específica, para assinar o respectivo Instrumento de Contrato no SEI – Sistema Eletrônico de Informações (item 19.12), podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

12.4. Após a realização do cadastro a licitante vencedora deverá aguardar nova convocação para formalização da contratação nos termos do item 12.3. Antes disso, o interessado só será comunicado, se houver alguma inconsistência no cadastro, para que efetue a devida regularização.

12.5. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato (Anexo VI), cuja minuta integra este Edital como Anexo.

12.6. Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo

adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.7. Se não for possível atualizar os documentos referidos no subitem anterior por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

12.8. Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [Lei Estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008](#).

12.9. Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 9.1 deste Edital.

12.10. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:

12.10.1. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

12.10.2. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

12.10.3. No caso de a licitante vencedora ainda não ser cadastrada no Sistema SEI – Sistema Eletrônico de Informações, deverá primeiro realizar o cadastramento, nos termos do item 19.12 do Edital, somente após a liberação, será considerado o prazo disposto no item 12.3.

12.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, ou, ainda, se recusar a cadastrar-se no Sistema SEI a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

12.12. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021](#).

12.13. A apresentação do(s) documento(s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo;

12.14. No prazo de 05 (cinco) dias da formalização da contratação, a Contratada deverá informar à Contratante uma pessoa responsável para acompanhar a Contratação e um *e-mail* válido para servir de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao Contrato, inclusive aquelas relacionadas às demandas da gestão designada pela Contratante no tocante à regularização da prestação dos serviços.

12.14.1. As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

12.14.2. É de responsabilidade da Contratada informar à Contratante as ocasiões em que houver mudança no endereço de *e-mail*, seja ela temporária ou definitiva.

12.14.3. As comunicações e intimações efetuadas pela Contratante ao endereço de *e-mail* informado pela Contratada serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de *e-mail*.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o artigo 98, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.2. A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do contrato, não adimplidas pela Contratada.

13.3. No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o item 13.1.

13.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

13.5. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13.6. A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

14. DOS PRAZOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os prazos de vigência e da prestação dos serviços devem observar o disposto no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo VI do Edital**).

15. DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O objeto desta licitação deverá ser executado em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

16. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência (**Anexo I do Edital**).

17. DOS PAGAMENTOS E DO REAJUSTE DE PREÇOS

17.1. Os pagamentos e o reajuste de preços serão efetuados em conformidade com o Termo de Referência (**Anexo I do Edital**) e no Instrumento de contrato (**Anexo VI do Edital**).

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

18.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

18.1.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

18.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

18.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

18.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

18.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

18.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

18.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

18.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

18.2. Com fundamento na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1. advertência;

18.2.2. multa;

18.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no subitem 12.11, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.5. As sanções de que tratam o item 18.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

18.6. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.7. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.8. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

18.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.10. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.11. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

18.12. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.13. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

18.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

19.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.9. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

19.9.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

19.9.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inciso III do art. 12 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

19.10. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

19.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site www.defensoria.sp.def.br.

19.12. Diante da inserção dos autos no Sistema Eletrônico de Informações-SEI, é obrigatório o cadastro do representante da licitante como usuário externo do SEI (**Anexo VII do Edital**), nos termos do art. 4º do Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo VIII do Edital**), no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir de notificação específica expedida pela Defensoria Pública.

19.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.14. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 19.14.1. ANEXO I - Termo de Referência;
- 19.14.2. ANEXO II – Modelos de proposta comercial;
- 19.14.3. ANEXO III – Declaração de Produtos;
- 19.14.4. ANEXO IV – Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023;
- 19.14.5. ANEXO V – Modelo de declaração exigida para habilitação;
- 19.14.6. ANEXO VI – Minuta de Instrumento de Contrato;
- 19.14.7. ANEXO VII – Requerimento de Cadastro como usuário externo;
- 19.14.8. ANEXO VIII – Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021;
- 19.14.9. ANEXO IX – Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

Paula Fernandez Haddad Kavabata
Diretora Técnica do Departamento de Licitações

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DO OBJETO

- 1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de notebooks de uso corporativo, no modelo *Outsourcing*, com fornecimento de equipamentos com serviços de manutenção, garantia com substituição de peças defeituosas, danos acidentais e estéticos, além de reposição de equipamentos em caso de danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto Estadual nº 67.985/2023.

2. DAS QUANTIDADES

- 2.1. Deverá ser fornecida a solução descrita no item abaixo, conforme especificações mínimas e quantidade a seguir:

Item	Especificação	Especificação Técnica	CATSERV	Unidade de Medida	Qtde Total / Mês
1	Notebook Avançado	item 5.1	SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO NOTEBOOK ITEM CONTABILIZA – 125776	UND	2.472

2.2. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3.1.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data indicada em cada Ordem de Serviço (OS) a ser expedida pela CONTRATANTE, conforme disposição do item 9.

3.1.2. A execução dos serviços de locação de notebooks de uso corporativo é de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o prazo de início da execução será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo de todo o quantitativo de entrega imediata em todas as localidades.

3.2. Os serviços serão executados conforme o seguinte cronograma:

ETAPA	PRAZO	DESCRIÇÃO
1	45 dias úteis, contados a partir da data indicada em Ordem de Serviço (OS) a ser expedida pela CONTRATANTE	Entrega dos equipamentos
2	36 meses, contados a partir do fim da etapa 1	Locação de notebooks de uso corporativo, no modelo Outsourcing, com fornecimento de equipamentos com serviços de manutenção, garantia com substituição de peças defeituosas, danos acidentais e estéticos, além de reposição de equipamentos em caso de danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo
3	45 dias úteis, contados a partir da data de validação do Plano de Retirada pela CONTRATANTE	Retirada de todos os equipamentos nas Unidades pela contratada

3.3. O pagamento dos serviços será feito por 36 (trinta e seis) meses, considerando a execução dos serviços da etapa 2 no item 3.2.

3.4. O prazo de vigência no cenário de encerramento da contratação deverá ser vinculado a conclusão das etapas de retirada dos equipamentos conforme item 10 - DA RETIRADA DO OBJETO deste Termo de Referência.

3.5. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação a vigência da contratação.

3.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as seguintes hipóteses:

3.6.1. A Subcontratação de serviço de transporte dos materiais, item 16.4 deste Termo de Referência, diante da prática de mercado de terceirização dos serviços de logística.

3.6.2. Subcontratação de empresa fornecedora de materiais e peças para eventuais reparos dos equipamentos, item 11.2 deste Termo de Referência, diante da prática comum de mercado de terceirização dos serviços de fornecimento de materiais e peças de reposição;

3.6.3. Subcontratação de parte do serviço de reparo e suporte *on-site*, item 11.14 deste Termo de Referência, tendo em vista a abrangência de localidades previstas nesta contratação e com o objetivo de ampliação do número de participantes do processo licitatório. Nas prospecções realizadas, identificado como prática de mercado, diversos modelos de prestação de serviços de suporte técnico local (*onsite*), entre eles:

3.6.3.1. Empresas com cobertura dos serviços de suporte em diversas localidades do Estado de São Paulo, utilizando mão de obra própria para a prestação dos serviços, mas em localidades pontuais com prestadores terceirizados subcontratados;

3.6.3.2. Empresas revendedoras utilizando o serviço de suporte técnico ofertado diretamente pelas fabricantes dos produtos;

3.6.3.3. Empresas com cobertura de serviços de suporte na capital por meio de mão de obra própria e no interior utilizando o serviço de suporte técnico ofertado por alguns fabricantes.

3.7. A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação se baseia na necessidade de atualização e ampliação do atual parque de notebooks, considerando a necessidade de ampliação do escopo de serviços atualmente ofertados, como o de garantia a danos acidentais e estéticos, reposição de equipamentos no caso de danos elétricos, incêndio, desastres naturais e para os casos de furto ou roubo. A presente contratação tem como objetivo ofertar benefícios diretos de qualidade e o fornecimento de equipamentos adequados ao bom desempenho das atividades administrativas e finalísticas da Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Ademais, se faz necessária a contratação de empresa especializada de mercado para a adequação das novas necessidades institucionais.

5. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

5.1. Notebook Avançado

5.1.1. Processador e Placa Mãe

5.1.1.1. Processador de arquitetura x86, compatível com padrão x64;

5.1.1.2. O processador (AMD Ryzen 5 ou Intel Core i5) deverá estar em linha de produção pelo fabricante e ter sido lançado a partir de janeiro/2023, inclusive, não sendo aceitos processadores descontinuados.

5.1.1.3. Com no mínimo:

a) 06 (seis) núcleos;

b) Cache de 12MB;

c) Com 12 (doze) threads.

5.1.1.4. A placa mãe e a BIOS devem ser desenvolvidas pelo mesmo fabricante do equipamento, vedado soluções em regime OEM ou customizações de nomes, marcas ou inicialização.

5.1.2. Memória RAM

5.1.2.1. Deverão ser fornecidos no mínimo 16 GBytes de memória RAM por notebook.

5.1.2.2. Padrão de memória RAM DDR4 SO-DIMM de 3200MHz, ou superior.

5.1.3. Unidade de Armazenamento Interna

5.1.3.1. Deverá ser fornecido com no mínimo 01 (uma) unidade de armazenamento interna;

5.1.3.2. Capacidade mínima de 256GB de padrão SSD NVMe M.2 ou superior.

5.1.4. Tela de vídeo e câmera

5.1.4.1. Tela de vídeo de 14" (quatorze) polegadas com **touchscreen**, integrada ao gabinete;

5.1.4.2. Resolução de tela mínima 1920x1080 (*Full HD*);

5.1.4.3. Câmera HD de 720p com microfone integrado e cortina de privacidade.

5.1.5. Portas de Comunicação

5.1.5.1. Todas os conectores das portas de entrada/saída devem ser identificados por nomes ou símbolos;

5.1.5.2. Possuir no mínimo 04 (quatro) portas USB integradas ao equipamento, sendo:

a) 01 (uma) porta USB Tipo C energizada. Caso o carregamento da bateria seja feito por esta porta, o equipamento deverá ter 01 (uma) porta USB Tipo C livre mesmo com o equipamento conectado à tomada (totalizando 4 portas);

b) 03 (três) portas Tipo A

ou

02 (duas) portas Tipo A e 01 (uma) porta Tipo C, sendo no mínimo uma de carga rápida.

5.1.5.3. 01 (uma) porta de vídeo digital HDMI 1.4 ou superior;

5.1.5.4. 01 (um) kit de áudio composto por 01 (uma) saída de áudio e 01 (uma) entrada para microfone ou combo de áudio (microfone e fone de ouvido em uma única saída).

5.1.6. Interface de Rede

5.1.6.1. 01 (uma) interface de rede RJ45 padrão Gigabit Ethernet, *onboard* e com tecnologia WOL (*Wake-on-LAN*);

5.1.6.2. Caso o equipamento não possua interface de rede *onboard*, deverá ser fornecido o adaptador USB e uma porta exclusiva para esta finalidade.

5.1.7. Interface Wireless e Bluetooth

5.1.7.1. Possuir no mínimo uma interface de rede Wi-Fi 6E, padrão 802.11/ax, 2x2 e padrão de segurança WPA3 (*Wi-Fi Protected Access 3*), integrada ao gabinete.

5.1.7.2. *Bluetooth* 5.0 ou superior, integrado ao equipamento.

5.1.8. Mouse e Teclado

5.1.8.1. Deverá possuir mouse do tipo *Touchpad* e *TrackPoint* ou somente *Touchpad* inserido no gabinete do equipamento;

5.1.8.2. Teclado com compatibilidade com o padrão ABNT2;

5.1.8.3. A impressão sobre as teclas deverá ser do tipo permanente, não podendo apresentar desgaste por abrasão ou uso prolongado.

5.1.9. Fonte de Alimentação e Bateria

5.1.9.1. Fonte de alimentação externa com seleção automática de tensão de 110VAC – 240VAC;

5.1.9.2. Bateria de 3 células de no mínimo 42Whr.

5.1.10. Gabinete

5.1.10.1. Deverá possuir botão liga/desliga;

5.1.10.2. Deverá possuir 01(um) *slot* e/ou fenda para trava de segurança (colocação de cadeado);

5.1.10.3. Deverá possuir identificação impressa com o nome do fabricante, modelo e número de série, estas identificações não poderão ser feitas com etiquetas autoadesivas de fácil remoção ou danificação.

5.1.11. Dimensões

5.1.11.1. O peso do notebook deverá ser no máximo de 1,65Kg, inclusa a unidade de armazenamento e bateria principal;

5.1.11.2. A espessura (altura) do notebook deverá ser no máximo de 1,95cm em toda sua extensão (frontal e traseira) com a bateria instalada.

5.1.12. Segurança

5.1.12.1. Deverá possuir integrado ao hardware, subsistema de segurança TPM (*Trusted Platform Module*) compatível com a norma *TPM Specification Version 2.0* especificadas pelo TCG (*Trusted Computing Group*);

5.1.12.2. Para o gerenciamento remoto, deverá ser fornecido recurso de software provedor WMI, permitindo o gerenciamento e configuração em massa através de scripts a serem desenvolvidos pela CONTRATANTE. São requisitos mínimos, a possibilidade de alteração de parâmetros de Setup (BIOS/UEFI);

5.1.12.3. Deverá possuir recurso de identificação biométrica "*fingerprint*" integrado ao hardware para autenticação do usuário.

5.1.13. Sistema Operacional

5.1.13.1. Deverá ser entregue com 01 (uma) licença do sistema operacional Windows 11 Professional 64 bits ou superior em português, fornecido de fábrica e instalado na versão e *release* mais recentes. O *recovery* do sistema operacional ofertado deverá ser disponibilizado em uma partição da unidade de armazenamento do equipamento;

5.1.13.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar acesso automático às documentações e às versões de manutenção e atualizações de *firmware* e *drivers* para os componentes do desktop ofertado, via portal web do fabricante, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

5.1.13.3. O notebook ofertado deverá estar certificado no HCL (*Hardware Compatibility List*) da Microsoft para o sistema operacional ofertado que será comprovado através do site <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/lpl/> ou com a apresentação do certificado.

5.1.13.4. Todos os periféricos deverão ser compatíveis com o sistema operacional ofertado.

5.1.14. Acessórios

5.1.14.1. Para cada notebook ofertado deverá ser fornecido 01 (um) cabo de segurança com cadeado de chave única, com comprimento mínimo de 1,7m e laço para fixação no mobiliário.

5.1.14.2. Deverá ser fornecido 01 (um) mouse adicional para cada notebook, sem fio (*wireless/bluetooth*), tipo óptico, resolução mínima de 1000 dpi, com 02 (dois) botões, ambidestro, com roda (*wheel*) para rolagem (*scroll*) e função de botão e um conjunto de pilhas;

5.1.14.3. Deverá ser fornecida 01 (uma) mochila própria para transporte do notebook e seus acessórios, com revestimento interno acolchoado para proteção contra impactos, arranhões e poeira.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1. Todas as configurações descritas no presente Termo de Referência são especificações mínimas, com

exceção do item 5.1.4.1.

6.2. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior e que estejam em linha de produção, sem previsão de encerramento, na data de entrega da proposta.

6.3. O equipamento deve ser fornecido na cor preta ou cinza/prata sendo aceitas variações de fosco e brilhante.

6.4. Deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, quando da entrega dos produtos, todos os cabos, acessórios, drivers, mídias, manuais e documentações completas, bem como os demais itens necessários à instalação, configuração dos equipamentos, periféricos e interfaces.

6.5. Não será permitido o fornecimento de adaptadores, com exceção ao requisito do item 5.1.6.2, ou conversores para uso no equipamento ou para seus acessórios,

6.6. Todos os cabos de alimentação elétrica devem ser do padrão brasileiro NBR 14136:2002;

6.7. O modelo do equipamento ofertado deve possuir:

6.7.1. Certificado ou Relatório de Avaliação de Conformidade emitido por um órgão credenciado pelo INMETRO ou Certificado similar, comprovando que o equipamento está em conformidade com a norma IEC 60950 (*Safety of Information Technology Equipment Including Electrical Business Equipment*) /EN60950, contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

6.7.2. Estar registrado no EPEAT (*Electronic Product Environment Assessment Tool*) da Agência de Proteção Ambiental (EPA) na categoria Silver ou superior, no site <http://www.epeat.net> ou a certificação de Rotulagem Ambiental da ABNT, comprovando que o equipamento atinge as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

6.7.3. Conformidade com o padrão RoHS (*Restriction of Hazardous Substances*) ou com a certificação de Rotulagem Ambiental ABNT, por ser construído com substâncias que não agredem o meio ambiente.

6.7.4. BIOS desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado em conformidade com a especificação UEFI 2.1, comprovada através do site <http://www.uefi.org>, constante na categoria PROMOTERS ou CONTRIBUTORS.

6.7.5. A homologação junto à ANATEL, com certificado disponível publicamente no endereço eletrônico desta agência, conforme resolução nº 715 de 23 de outubro de 2019 da interface *wireless* ofertada.

REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

7. DAS AMOSTRAS

7.1. Caberá à LICITANTE vencedora enviar amostra do equipamento para análise e aprovação da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da convocação, podendo ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa.

7.2. A amostra será testada para análise de conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.3. As amostras deverão ser entregues na Coordenadoria de Tecnologia da Informação – CTI da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situada na Rua Boa Vista, 200, 2º andar, Sé – São Paulo/SP, de 2ª a 6ª feira, no horário das 09h30 às 16h30, mediante agendamento prévio junto a Senhora Angela Canetta ou Rodrigo Yukio, os quais poderão ser contatados pelo telefone (11) 3105-9040 ramal 207 ou 227, ou ainda pelos e-mails institucionais acanetta@defensoria.sp.def.br e ryansai@defensoria.sp.def.br.

7.4. A CONTRATANTE irá proceder a análise em até 4 (quatro) dias úteis a contar do recebimento da amostra, em dia, local e horário definido pelo Pregoeiro. A LICITANTE deverá corrigir eventuais inconformidades no prazo de até 4 (quatro) dias úteis, a contar da notificação do resultado da análise da amostra feita pela CONTRATANTE.

7.5. Caso a amostra apresente problemas de funcionamento durante a análise técnica ou configuração inferior à especificada, que não sejam corrigidos no prazo estipulado acima, será automaticamente desclassificada.

8. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Será exigida garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9. DA ENTREGA DO OBJETO

9.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo **45 (quarenta e cinco) dias úteis**, contados a partir da data indicada em cada Ordem de Serviço (OS) a ser expedida pela CONTRATANTE, tanto para entrega imediata como para entrega sob demanda.

9.1.1. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo só serão aceitos em casos de fato de terceiro, caso fortuito e força maior e deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela CONTRATADA, com comprovação dos motivos que inviabilizaram o cumprimento do prazo, para serem submetidos à apreciação superior.

9.2. Na hipótese de superveniente modificação técnica do equipamento, ou de algum de seus componentes, pela fabricante do produto ofertado, ou na ocorrência de fato relevante e inerente ao mercado a contratada poderá solicitar a substituição do produto desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** Comprovação de que a modificação tecnológica promovida pelo fabricante ocorreu em data posterior à da apresentação das propostas ou reste demonstrada a impossibilidade de entrega do produto ofertado por razões alheias a vontade da CONTRATADA.
- b)** Que o produto a ser entregue ostente tecnologia equivalente ou superior à do equipamento ofertado, e que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência;
- c)** Que não implique majoração do preço contratado;
- d)** Que a substituição seja expressamente autorizada pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, após aprovação técnica do novo modelo.

10. DA RETIRADA DO OBJETO QUANDO DO ENCERRAMENTO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá apresentar Plano de Retirada em até 10 (dez) dias úteis após a emissão da notificação de finalização do contrato.

10.2. Os equipamentos deverão ser retirados em todas as unidades indicadas pela CONTRATADA no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis contados da validação do Plano de Retirada pela CONTRATANTE.

10.3. As despesas de transporte, seguros e embalagens, referentes à retirada dos equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

10.4. Quando da retirada dos equipamentos, a CONTRATADA deverá aplicar em todos os dispositivos, solução de sanitização nas unidades de armazenamento em conformidade com a NIST SP800-88r1 ou superior.

11. DA GARANTIA E SUPORTE

11.1. A garantia dos equipamentos especificados no item 5 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO deste Termo de Referência, deverá estar vigente enquanto durar o contrato e seus aditivos.

11.2. A garantia técnica oferecida deve contemplar todo o hardware do equipamento, com substituição de

qualquer parte e/ou peça defeituosa, inclusa fonte de alimentação e bateria, sem ônus para a CONTRATANTE;

11.3. A garantia deve incluir a manutenção para solução de danos acidentais e estéticos, mesmo que não afetem o funcionamento do equipamento, sem custos para CONTRATANTE;

11.4. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos equipamentos locados, desobrigando o CONTRATANTE de qualquer ônus, encargos, deveres e responsabilidade por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes.

11.5. A garantia do equipamento e todos seus periféricos deverá ser prestada em conformidade com os requisitos deste Termo de Referência.

11.6. O suporte inclui a instalação do sistema operacional pela CONTRATADA, quando necessário, após manutenção que o afete;

11.7. Deverá ser disponibilizada, em língua portuguesa uma central de atendimento para abertura e acompanhamento de chamados técnicos de **segunda a sexta das 8h às 18h**, conforme demanda da CONTRATANTE.

11.8. A CONTRATADA deverá informar os canais para abertura de chamado para suporte técnico de forma a garantir a cobertura do serviço pelo período de vigência do contrato.

11.9. A abertura de chamados técnicos na central de atendimento da CONTRATADA poderá ser realizada através dos seguintes canais:

a) E-mail;

b) Sistema de chamados web.

11.10. Para todas as maneiras de abertura de chamados técnicos possíveis junto à CONTRATADA, será considerada a data e hora do registro para início da contagem dos prazos de SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Nível de Serviço).

11.11. Deverá a CONTRATADA, providenciar o registro de todo e qualquer chamado, independentemente de sua natureza, contendo, no mínimo, o registro das seguintes informações:

a) Número do chamado/registro com data e hora de abertura;

b) Identificação da CONTRATADA;

c) Identificação do atendente;

d) Descrição do incidente/problema;

e) Controle e registro de início de atendimento, reparo/solução para fins de indicadores SLA (*Service Level Agreement* – Acordo de Nível de Serviço).

11.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar os meios para abertura e acompanhamento de chamados técnicos e de registro de notificações, nos termos que seguem abaixo:

a) Número de telefone, no Brasil, para suporte, quando da indisponibilidade do Portal/Sistema de chamados web, dentro do horário padrão da CONTRATANTE.

b) Conta de correio eletrônico para os casos de indisponibilidade do Portal.

11.13. Os chamados da central de atendimento poderão ser abertos pelos usuários da CONTRATANTE, habilitados para este fim.

11.14. Os serviços de reparo deverão ser executados por empresa autorizada pelo fabricante dos equipamentos ou pelo próprio fabricante, nas unidades da CONTRATADA, nos Municípios/DF indicados no **ANEXO 1 – ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS POR CIDADE PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA, SUPORTE E ENTREGA** e nas unidades que vierem a ser inauguradas. A garantia deverá ser *on-site*, durante o período do contrato e possíveis renovações contratuais.

11.15. A CONTRATADA deverá **iniciar a manutenção** corretiva em um prazo máximo de 4 (quatro) horas úteis, a contar da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade.

11.16. O prazo máximo para o **reparo** do(s) problema(s) que ocasionou(aram) o chamado dos equipamentos especificados neste anexo, contado a partir da abertura do chamado e dentro do período de disponibilidade, é de 16 (dezesesseis) horas úteis para os equipamentos instalados no Estado de São Paulo – Capital, Grande São Paulo e de 24 (vinte e quatro) horas úteis para os equipamentos instalados no Estado de São Paulo – Interior e Distrito Federal. O período de disponibilidade é o indicado no item 11.7.

11.17. Caso o reparo dos equipamentos não seja solucionado no prazo estipulado no item 11.16 ou ocorra a necessidade de retirada do equipamento do local para a finalização do reparo, a CONTRATADA deverá substituir o equipamento por um novo equipamento que cumpra todas as especificações técnicas da contratação, em até 8 (oito) horas a contar do término do prazo máximo de reparo.

11.18. Caso haja necessidade de substituição da unidade de armazenamento interna em equipamentos, durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá realizar a destruição permanente desta unidade de armazenamento, visando garantir sigilo dos dados armazenados e proceder posteriormente com a destinação ambientalmente correta, em atendimento às diretrizes da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

11.19. A CONTRATADA deverá prever para efeito de reposição, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, o quantitativo de até **2%** do total de equipamentos previstos nesta contratação, incluindo eventuais aditivos, nos casos de danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo com a apresentação do boletim de ocorrência. O prazo para estas reposições será de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da apresentação da notificação da avaria ou do boletim de ocorrência. A CONTRATADA também deverá assumir, sem custos para a CONTRATANTE, a logística de entrega e/ou retirada do equipamento conforme indicado no item 9.1.

11.20. O que exceder ao especificado no item 11.19, a CONTRATANTE enviará à CONTRATADA, o correspondente Boletim de Ocorrência e a indenizará pelo valor depreciado do equipamento.

11.20.1. Para o cálculo do valor depreciado, deverá ser apresentada a Nota Fiscal de compra do bem à qual serão aplicadas as regras de depreciação e amortização definidas pela CGE-SP (Controladoria Geral do Estado).

11.21. A CONTRATADA deverá providenciar a reposição do(s) equipamento(s), no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do boletim de ocorrência.

11.22. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA, zelar por si, por seus sócios e empregados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12. DO DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais ocorrências mediante simples apostila, ressaltando que os prazos de vigência e de execução somente serão prorrogados mediante formalização de aditamento contratual.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito

sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente (caso assim definido pela documentação que compõem a presente contratação), o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

13. PREPOSTO

13.1. A CONTRATADA designará formalmente seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

13.2. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

14. FISCALIZAÇÃO

14.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, caput).

14.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

14.3. A CONTRATANTE poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato. Os equipamentos que não apresentarem boas condições de operação ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas deverão ser substituídos;

14.4. Eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ou superior ao estipulado, sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

15. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17);

15.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 117, §1º e Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II);

15.3. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pela contratada (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, III).

15.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, artigo 117, § 2º);

15.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto Estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17, II).

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E RECEBIMENTO

16. DO RECEBIMENTO

16.1. Deverão ser fornecidos 2.472 (dois mil quatrocentos e setenta e dois) equipamentos notebook avançado como descrito a seguir:

MODELO NOTEBOOK	QUANTIDADE TOTAL
Notebook Avançado	2472

MODELO NOTEBOOK	ENTREGA IMEDIATA	QTDE SOB DEMANDA	QTDE TOTAL
Avançado	2000	472	2472

16.1.1. Para entrega imediata, conforme indicado no item 9 – DA ENTREGA DO OBJETO, sendo:

a) 2000 (dois mil) equipamentos do modelo Notebook Avançado.

16.1.2. Para uso posterior, sob demanda, conforme indicado no item 9 – DA ENTREGA DO OBJETO, sendo:

a) 472 (quatrocentos e setenta e dois) equipamentos do modelo Notebook Avançado.

16.2. Os itens deverão ser entregues em conformidade com o cronograma estabelecido pela CONTRATANTE nas cidades indicadas no **ANEXO 1 – ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS POR CIDADE PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE GARANTIA, SUPORTE E ENTREGA** deste Termo de Referência, mediante ordens de serviços, emitidas por servidor da CONTRATANTE.

a) Por se tratar de programação de instalação baseada no planejamento institucional, a CONTRATANTE poderá aumentar ou diminuir o número de equipamentos em cada cidade, bem como incluir ou excluir cidades conforme a necessidade do serviço no momento da emissão da Ordem de Serviço;

b) Será fornecido à CONTRATADA a relação de localidades e quantidades nos quais os equipamentos deverão ser entregues.

16.3. A data e o horário de entrega dos equipamentos deverão obedecer à programação do CONTRATANTE, sendo necessário a CONTRATADA fazer o agendamento prévio da entrega dos equipamentos nas unidades, com o contato indicado pela CONTRATANTE.

16.4. A logística de entrega dos equipamentos no local indicado pela CONTRATANTE, será de responsabilidade da CONTRATADA, incluso os custos de embalagem, transporte, impostos e seguro referentes a esta movimentação, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE.

16.5. O objeto será recebido provisoriamente, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de entrega no cumprimento do item 9 – DA ENTREGA DO OBJETO, acompanhados da nota fiscal/fatura, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

16.6. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

16.6.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição

ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

16.6.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.6.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação;

16.6.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

16.7. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Servidor responsável.

16.7.1. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. Até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês em que foram prestados os serviços, a CONTRATADA entregará, em meio eletrônico, os Relatórios de Serviços executados, com o detalhamento dos serviços efetivamente prestados no mês e as respectivas totalizações, valores apurados e glosas aplicadas no período, com as seguintes informações mínimas:

- a) Relatório com inventário de bens com quantidade de equipamentos divididos por modelo;
- b) Relatório de manutenção, indicando intervenção realizada em cada equipamento e a data da realização;
- c) Relatório de ocorrências no mês, indicando equipamentos parados por problemas de manutenção.

17.2. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e apurados da seguinte forma:

17.2.1. O valor do pagamento será obtido mediante somatório dos valores, correspondentes aos equipamentos disponibilizados, descontadas as importâncias relativas a serviços não executados por motivos imputáveis à CONTRATADA;

17.2.2. A realização de descontos não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA por conta da não execução dos serviços;

17.2.3. O redutor de valor de fatura mensal será aplicado conforme tabela abaixo:

% de ocorrências dentro do prazo	Redutor de valor da fatura
Acima de 90%	Sem redução
Acima de 85% até 90%	Redução de 10% da fatura referente ao valor mensal do contrato.
Acima de 80% até 85%	Redução de 20% da fatura referente ao valor mensal do contrato.

Até 80% a cada 5% de redução	Decréscimo progressivo de 5% no valor mensal a ser pago a cada 5% não atendido no prazo. Ex. Acima de 75% até 80% -> Redução de 25% Acima de 70% até 75% -> Redução de 30% Acima de 65% até 70% -> Redução de 35%
------------------------------	--

17.3. A Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias úteis, analisará os Relatórios e solicitará à CONTRATADA, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a correspondente retificação objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

17.4. Após a conferência dos quantitativos e valores apresentados, a Equipe de Fiscalização comunicará à CONTRATADA os valores aprovados e autorizará a emissão da correspondente nota fiscal/fatura.

17.5. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo concordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA atualizará os Relatórios de Serviços Executados e emitirá a correspondente nota fiscal/fatura.

17.6. Na hipótese de não aprovação dos valores apresentados, havendo discordância com as correções informadas pela Equipe de Fiscalização da CONTRATANTE, a CONTRATADA encaminhará as justificativas quanto à não concordância, para nova avaliação por parte da CONTRATANTE e adoção das medidas descritas nos itens acima.

17.7. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, diretamente para a CONTRATANTE, através do e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, e apresentadas juntamente com a documentação de instrução do pagamento e, estando a documentação fiscal em boa ordem, a Equipe de Fiscalização emitirá o Atestado de Execução dos Serviços e encaminhará o processo a pagamento.

17.8. A não observância do prazo previsto para apresentação da nota fiscal/fatura ou a sua apresentação com incorreções ensejará a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos e/ou as incorreções verificadas.

17.9. A aceitação dos serviços não exonerará a CONTRATADA, nem seus técnicos, de indenização no caso de responsabilidade civil ou técnica por futuros eventos, decorrentes ou relacionados com a execução dos serviços, nos termos do Código Civil Brasileiro.

PAGAMENTO

18. DO PRAZO E FORMA DO PAGAMENTO

18.1. As parcelas mensais serão calculadas de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados e o primeiro dia para o cálculo dos serviços prestados será a data de emissão do Termo de Recebimento definitivo de cada equipamento.

18.2. O pagamento das parcelas também está condicionado à aprovação tratada no item 17.4.

18.3. O pagamento dos serviços será feito por 36 (trinta e seis) meses, considerando a execução dos serviços da etapa 2 do item 3.2, não incidindo pagamento para as etapas 1 e 3.

18.4. Os pagamentos serão efetuados mensalmente e estarão condicionados à apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pela CONTRATANTE nos relatórios de medição dos serviços, item 17 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS deste Termo de Referência, e já descontadas as

glosas aplicadas em função do não atendimento dos serviços.

18.5. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados após autorização da Equipe de Fiscalização, nos termos do item 17.

18.6. Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

18.7. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, acompanhadas dos documentos comprobatórios.

18.8. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o item 18.7 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

18.9. A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

18.10. Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

18.11. Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

19 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

19.2. O fornecimento do objeto será por intermédio de Ordem de Serviço.

19.3. O regime de execução será de empreitada por preço global.

20. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

20.1. A licitante deverá comprovar no ato da habilitação que já forneceu 50% do quantitativo a ser licitado, com objeto de natureza e vulto similar e/ou compatível ao desta licitação.

20.2. A comprovação de aptidão da licitante para o desempenho pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, mediante a apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s) expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a LICITANTE tenha executado fornecimento equivalente ou similar, em conformidade com as características técnicas do objeto previstas neste Termo de Referência.

20.2.1. A comprovação a que se refere o item 20.2 poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantas certidões e/ou atestados quanto dispuser o licitante.

20.3. O(s) documento(s) deve(m) conter o nome, o endereço, o telefone dos(as) atestadores(as) ou qualquer outro meio para que a CONTRATANTE possa manter contato com a(s) entidade(s) atestante(s).

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

21.1. O custo estimado total da contratação será de R\$ 38.578.032,00 (trinta e oito milhões, quinhentos e setenta e oito mil, trinta e dois reais).

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros no Programa de Trabalho 03.126.4200.5799.0000, Elemento 33.90.40-14 e Fonte de Recursos 1.760.20002 da Unidade Gestora 420030.

DAS SANÇÕES

23. DAS SANÇÕES

23.1. A inexecução total ou parcial desta contratação, assim como a ocorrência de qualquer das hipóteses constantes no artigo 137 ensejará a extinção, na forma definida no artigo 138, acarretando as consequências enumeradas no artigo 139, todos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das penalidades a que alude o artigo 156, do mesmo diploma legal.

23.2. A Contratada sujeita-se às sanções previstas nos artigos 90, §5º, 156 e 162, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.3. As sanções de que tratam os itens 23.1 e 23.2 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

23.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

23.5. A Contratante poderá descontar da fatura os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de obrigações estabelecidas na contratação.

23.6. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013, do Decreto Estadual nº 67.301 de 24 de novembro de 2022, e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no artigo 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23.7. A aplicação das penalidades não impede a Contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

24. DA CONTRATADA

24.1. Indicar, na proposta e no contrato, o canal digital para recebimento das comunicações e formalização da contratação;

24.2. Acusar o recebimento da Ordem de Serviço;

24.3. Efetuar a troca ou substituição da solução que se encontrar diferente da aqui descrita sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;

24.4. Executar os serviços em tela em conformidade com as condições, prazos e características contidos neste Termo de Referência;

24.5. Designar funcionário na data da assinatura do contrato para atuar como preposto;

- 24.6.** Comunicar, por escrito, imediatamente, à respectiva CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- 24.7.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições que permitiram sua habilitação quando da realização do certame;
- 24.8.** Não transferir para outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, exceto na hipótese prevista no item 3.6;
- 24.9.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços em tela e executá-los em respeito à legislação e regulamentação pertinentes em vigência, com a aplicação da melhor técnica, zelo, diligência e economia;
- 24.10.** Arcar com todas as despesas e encargos fiscais, previdenciários, sociais, seguros obrigatórios, seguro contra roubo, furto, danos materiais e pessoais, inclusive de terceiros, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução desta contratação, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar a presente contratação;
- 24.11.** Relatar a CONTRATANTE quaisquer irregularidades observadas relacionadas com o Contrato;
- 24.12.** Atender todos os pedidos feitos durante a vigência do contrato, ainda que a conclusão do trabalho ocorra após o término da vigência.

25. DA CONTRATANTE

- 25.1.** Emitir a Nota de Empenho e Ordem de Serviço e informar à CONTRATADA sobre a emissão destes;
- 25.2.** Informar a CONTRATADA as pessoas responsáveis pelo recebimento dos equipamentos;
- 25.3.** Notificar, por escrito ou através de mensageria eletrônica, a constatação de quaisquer irregularidades verificadas após a entrega dos equipamentos;
- 25.4.** Atestar a Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, após conferir se o item entregue corresponde à especificação descrita;
- 25.5.** Efetuar os pagamentos nos termos do item 18 – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO deste Termo de Referência;
- 25.6.** Indicar formalmente o gestor para o acompanhamento da execução do contrato e das contratações que dela advierem;
- 25.7.** Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos solicitados que sejam pertinentes à natureza dos serviços em tela;
- 25.8.** Efetuar os pagamentos das faturas enviadas pela CONTRATADA, desde que previamente aprovadas pela fiscalização designada;
- 25.9.** Propiciar à CONTRATADA o acesso aos locais onde o material será entregue;
- 25.10.** Permitir acesso dos empregados da empresa, devidamente identificados, às suas dependências; prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

PROPOSTA

26. DA VALIDADE

- 26.1.** A validade das propostas deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias contados a partir de sua apresentação.
- 26.2.** A proposta deverá seguir modelo indicado no Anexo II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 26.3.** A empresa vencedora deverá apresentar os documentos comprobatórios referentes ao atendimento dos requisitos do Edital, entre eles:
- a)** Declaração de produtos a serem fornecidos, conforme modelo ANEXO III – DECLARAÇÃO DE

PRODUTOS;

b) Deverá ser fornecida planilha contendo informações quanto ao atendimento ponto a ponto de todas as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, informando links ou páginas do catálogo que comprovem o atendimento.

ANEXO 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTIMATIVA DE EQUIPAMENTOS POR CIDADE PARA FINS DE DIMENSIONAMENTO DOS
SERVIÇOS DE GARANTIA, SUPORTE E ENTREGA

Município / DF	Qtde de equipamentos (Estimativa)
ARAÇATUBA	22
ARARAQUARA	17
AVARÉ	10
BARRETOS	11
BAURU	26
BRAGANÇA PAULISTA	5
BRASILIA	14
CAMPINAS	49
CAPITAL + Ingressos Futuros + Novas Unidades	1682
CARAGUATATUBA	10
CARAPICUIBA	16
DIADEMA	18
FERRAZ DE VASCONCELOS	11
FRANCA	18
FRANCO DA ROCHA	12
GUARUJÁ	14
GUARULHOS	37
ITAPETININGA	15
ITAPEVI	14
ITAQUAQUECETUBA	13
JACAREI	12
JAU	12
JUNDAÍ	16
LIMEIRA	15
MARÍLIA	18
MAUA	15
MOGI DAS CRUZES	22
OSASCO	26
PIRACICABA	19
PRAIA GRANDE	16

PRESIDENTE PRUDENTE	22
REGISTRO	11
RIBEIRÃO PRETO	32
RIO CLARO	13
SANTO ANDRÉ	20
SANTOS	23
SÃO BERNARDO DO CAMPO	22
SÃO CARLOS	16
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	22
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	25
SÃO SEBASTIÃO	8
SÃO VICENTE	15
SOROCABA	28
TAUBATÉ	20
TUPÃ	10
Total	2472

* Em algumas cidades pode conter mais de um endereço para entrega e /ou atendimento.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(a ser apresentada em papel timbrado apenas pela vencedora do certame)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

OBJETO: Prestação de serviço de locação de notebooks de uso corporativo, no modelo *Outsourcing*, com fornecimento de equipamentos com imagem customizada, serviços de manutenção, garantia com substituição de peças defeituosas, danos acidentais e estéticos, além de reposição de equipamentos em caso de danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo.

Para o efeito de reposição dos equipamentos nos casos de cobertura para danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo com a apresentação do boletim de ocorrência, será considerado o **quantitativo limite de até 2% (dois por cento) do total de equipamentos** contratados, conforme item 11.19 do Termo de Referência.

Nome da empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

Item	Descrição	Especificação Técnica	Qtd	Valor Unitário Mensal	Valor Total Mensal (valor unitário x quantidade)	Valor Total para 12 meses	Valor Total para 36 meses
1	Notebook Avançado	Item 5.1 do TR	2.472 unidades	R\$	R\$	R\$	R\$ xxxx (valor por extenso)

► Deverá ser inserida neste local planilha contendo informações quanto ao atendimento ponto a ponto de todas as especificações técnicas solicitadas no Termo de Referência, informando links ou páginas do catálogo que comprovem o atendimento, nos termos do item 23.3, alínea “b”, do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

OBSERVAÇÕES PERTINENTES

1) Declaramos que elaboramos nossa proposta atendendo a todas as condições e especificações previstas no Termo de Referência, referente ao Processo SEI nº 2024/0004069 e, temos ciência de que se o serviço entregue for diverso daquele ora orçado e a ser licitado, o mesmo não será aceito e o licitante terá seu nome lançado no rol das empresas sancionadas junto ao portal da transparência no sítio da DPESP, sendo impedido de licitar com este órgão durante o período que ali for determinado, sem que haja prejuízo das demais penalidades prescritas em lei.

2) Declaramos que estão inclusos todos os custos para reposição dos equipamentos nos casos de cobertura para danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo com a apresentação do boletim de ocorrência, limitado ao quantitativo de até **2% (dois por cento) do total de equipamentos** contratados, conforme item 11.19 do Termo de Referência.

3) Os preços são finais e neles estão inclusos todos os custos, tributos, encargos sociais e demais despesas relativas ao fornecimento, objeto desta licitação, de forma a se constituírem na única contraprestação a ser paga pela Defensoria Pública.

4) A presente proposta é válida pelo período de 90 (noventa) dias a contar da data máxima para sua apresentação.

5) Segue anexa a indicação do número da Conta Corrente e Agência da Instituição financeira Banco do Brasil S.A em que somos correntistas.

ou

5) Declaramos que se vencedores do certame licitatório, providenciaremos a abertura da Conta Corrente nessa Instituição no prazo de até 03 (três) dias úteis da data da publicação do resultado da licitação no Diário Oficial do Estado.

6) Dados do responsável pela assinatura do Contrato:

Nome	
Nacionalidade	
Cargo	
e-mail	

Telefone	
----------	--

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias, nossa Proposta relativa à licitação em epígrafe assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação.

Local, ____ de _____ de 2024.

Nome da empresa

Assinatura

Cargo do representante

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE PRODUTOS

....., de de 202x

À Defensoria Pública do Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

Declaro (amos), sob as penas da lei, que, o(s) equipamento(s)/produto(s)/modelo(s) ofertado(s) a seguir, para participação nesta licitação, são novos, sem utilização anterior e atende(m) a todas e a cada uma das especificações do Anexo I – Termo de Referência; declaro(amos) também que estou(amos) ciente(s) e concordo(amos) que, a falta de veracidade e a inconformidade do(s)bem(ns) ora ofertado(s) nesta Declaração com o bem licitado, detalhadamente, especificado no Termo de Referência, acarretará a aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste Edital/Contrato/Pedido de Compra em especial, multa prevista e suspensão da minha empresa que ficará proibida de participar de licitações/contratações da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, pelo prazo da lei.

1 NOTEBOOK AVANÇADO

1.1 Notebook proposto em atendimento ao item 5.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informar:

a) Nome do fabricante _____

b) Modelo _____

c) Nº de referência (Part Number) _____

1.2 Processador e Placa-mãe propostos no Notebook Padrão do item 5.1.1 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informar:

a) Nome do fabricante _____

b) Modelo, cache e threads _____

1.3 Memória RAM proposto em atendimento ao item 5.1.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informar:

a) Nome do fabricante _____

b) Padrão da Memória RAM _____

1.4 Unidade de armazenamento interna proposta em atendimento ao item 5.1.3 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informar:

a) Nome do fabricante _____

b) Tecnologia, Modelo e Capacidade _____

c) Nº de referência (Part Number) _____

1.5 Interface de Rede do Notebook proposto em atendimento ao item 5.1.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informar:

a) Nome do fabricante _____

b) Modelo _____

c) Nº de referência (Part Number) _____

1.6 Interface Wireless e Bluetooth do Notebook proposto em atendimento ao item 5.1.7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital), informar:

a) Nome do fabricante _____

b) Modelo _____

c) Nº de referência (Part Number) _____

1.7 Fonte de alimentação e bateria do Notebook proposto em atendimento ao item 5.1.9 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

a) Nome do fabricante _____

b) Modelo _____

c) Nº de referência (Part Number) _____

1.8 Sistema Operacional proposto em atendimento ao item 5.1.13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital)

a) Nome do fabricante _____

b) Modelo _____

EMPRESA LICITANTE

CNPJ/MF

NOME, CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)
(CONFORME DISPOSTO NO ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL)

ANEXO IV

Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023

Disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

Considerando a autonomia administrativa da Defensoria Pública, instituída pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no art. 19, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006;

Considerando a necessidade de observância do devido processo legal, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e das Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002;

Considerando a competência concorrente da Coordenadoria Geral de Administração, da Assessoria de Convênios e da Escola da Defensoria Pública do Estado para a prática de atos e instauração de procedimentos de apuração de infração de contratos e outros ajustes no rol das atribuições de cada órgão;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 19, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo administrativo sancionatório, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, obedecerá ao disposto no presente Ato.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, às regras estabelecidas neste ato, as previsões das Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 ou nº 14.133/2021, conforme o caso, bem como da Lei nº 13.019/2014, além de outros diplomas legais aplicáveis às contratações, aos convênios e outras modalidades de parceria firmados pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Art. 2º Consideram-se autoridades competentes para editar portaria de instauração de procedimento sancionatório e nomear a Comissão Processante Administrativa ou o/a Servidor/a que conduzirá as diligências:

I - Coordenador/a Geral de Administração;

II - Diretor/a da Escola da Defensoria Pública;

III - Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios.

CAPÍTULO II

DOS INSTRUMENTOS REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 e Nº 10.520/2002

Seção I

Da Fase de Conhecimento

Art. 3º Verificados indícios de ocorrência de infração às normas referidas no art. 1º deste Ato, o/a Defensor/a Público/a ou o/a Servidor/a responsável pela condução do processo administrativo licitatório ou pelo acompanhamento e fiscalização da execução do ajuste representará ao órgão competente para a apuração dos fatos, mediante encaminhamento de memorando pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo único. Qualquer pessoa poderá apresentar à Defensoria Pública do Estado informações e notícias de fatos que possam caracterizar as infrações administrativas passíveis de apuração em procedimento sancionatório.

Art. 4º O órgão competente, designado como interessado para fins de autuação, poderá constituir Comissão Processante Administrativa – CPA ou nomear Servidor/a para realizar diligências voltadas à apuração preliminar dos fatos e das circunstâncias envolvidas na conduta.

Art. 5º Oferecida a representação e realizadas, se o caso, as diligências preliminares, a autoridade competente apresentará portaria de instauração de apuração de infração, que conterá, com o maior detalhamento possível:

I - identificação dos envolvidos;

II - narração dos fatos que constituem a conduta irregular a ser apurada;

III - remissão às normas legais, contratuais e convencionais violadas;

IV - prazo e forma para apresentação da defesa.

§1º A portaria de instauração será instruída com os documentos hábeis a demonstrar as irregularidades apontadas, sem prejuízo dos demais meios de prova que poderão ser utilizados em fase própria de instrução.

§2º A Administração poderá utilizar fotografias ou qualquer outro meio mecânico ou eletrônico, bem como laudos técnicos, a fim de comprovar a irregularidade.

Art. 6º A autoridade competente determinará a citação do interessado para apresentação de defesa.

Art. 7º Instaurado o processo sancionatório, os autos ficarão a cargo da Comissão Processante Administrativa – CPA ou Servidor/a nomeado/a, a quem incumbirá a realização dos atos de expediente para o seu devido processamento.

Art. 8º O interessado será citado por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado e por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

§1º O prazo para apresentação da defesa escrita e especificação de provas que pretenda produzir será de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma do artigo 30 ou da publicação no Diário Oficial do Estado, o que ocorrer por último.

§2º O interessado poderá constituir advogado, mediante procuração.

§3º Durante a instrução, será concedida vista dos autos ao interessado ou ao seu advogado mediante simples solicitação, ressalvados os documentos protegidos por sigilo.

Art. 9º Transcorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante Administrativa – CPA ou o/a Servidor/a nomeado/a instruirá o procedimento e remeterá os autos à autoridade competente para:

I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;

II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;

III - designar audiência de instrução; ou

IV - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, indeferimento de produção de provas ou se a representação estiver suficientemente instruída.

§1º - As provas somente poderão ser indeferidas quando ilícitas, impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

§2º - Na hipótese prevista no inciso IV, a instrução seguirá a previsão dos artigos 15 e seguintes.

Art. 10 Deferida a produção de provas, autorizada a realização de diligências, designada audiência de instrução ou sempre que se fizer necessário, o órgão competente para instrução poderá requisitar informações de outros órgãos diretamente, independentemente de vinculação hierárquica, mediante ofício, memorando ou envio dos autos do procedimento sancionatório, assinalando prazo para devolução.

Art. 11 Em caso de dilação probatória, o interessado será intimado para:

I - acompanhar a produção das provas orais, com antecedência mínima de 2 (dois) dias;

II - formular quesitos e indicar assistente técnico, quando necessária prova pericial, no prazo de 7 (sete) dias.

Art. 12 Declarada encerrada a instrução pela autoridade competente, a licitante ou a contratada poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

Art. 13 Concluída a instrução, os autos serão relatados pela Comissão Processante Administrativa – CPA ou pelo o/a Servidor/a nomeado/a e encaminhados, pela autoridade competente, à Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

Art. 14 Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente prevista no art. 2º, que deverá proferir decisão devidamente motivada, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Seção II

Da Fase Recursal

Art. 15 Da decisão proferida pela autoridade competente caberá recurso ao/à Defensor/a Público/a-Geral, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O recurso será enviado à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que o receberá no efeito suspensivo, exceto quando se tratar de aplicação de medidas cautelares.

§2º A autoridade que proferiu a decisão poderá reconsiderá-la no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da interposição do recurso.

§3º Caso não se retrate, a autoridade remeterá os autos à Assessoria Jurídica, para análise e parecer jurídico.

§4º Emitido o parecer jurídico, o/a Defensor/a Público/a-Geral proferirá decisão no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

Seção III

Da Medidas Cautelares de Urgência

Art. 16 A autoridade competente poderá adotar medidas cautelares de urgência no curso do processo sancionatório ou de forma antecedente, bem como no âmbito do processo de acompanhamento da licitação, do contrato ou da parceria firmada pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

§1º As medidas cautelares de urgência deverão ser fundamentadas na preservação do interesse público e somente serão aplicadas quando estritamente indispensáveis à eficácia do ato final, em especial, para preservação da segurança na prestação do serviço público aos usuários da Defensoria Pública.

§2º Os processos sancionatórios em que forem aplicadas medidas cautelares terão prioridade sobre todos os outros.

§3º As medidas cautelares de que trata o *caput* são aquelas previstas no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, a depender do diploma de regência da contratação, sem prejuízo

da rescisão unilateral.

§4º Ao interessado será garantido o contraditório, ainda que diferido, concedendo-se prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação realizada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo.

§5º Havendo manifestação do interessado, antes de ser proferida a decisão pela autoridade competente, será ouvida a Assessoria Jurídica.

§6º Da decisão de que trata o parágrafo anterior, caberá recurso ao Defensor Público-Geral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§7º O recurso será recebido com efeito suspensivo e observará, quanto à sequência procedimental, o previsto pelo artigo 15 deste Ato.

Seção IV

Das Sanções Administrativas

Art. 17 As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência serão aquelas previstas nas Leis Federais nº 14.133/2021, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, de acordo com a legislação de regência da contratação.

Art. 18 Quando cabível a sanção de multa, esta não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Art. 19 As sanções de advertência e multa previstas neste Ato serão aplicadas na seguinte conformidade:

I - os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;

c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III abaixo, cumulativamente a este.

III - a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) não sendo possível apurar o valor da obrigação não cumprida, ou, sendo irrisório o valor apurado, de forma a não atingir o caráter sancionador, a aplicação da multa obedecerá a regra estabelecida pelo art. 18, atendidos os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

IV - a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

§1º A pena de multa poderá ser cumulada com as demais penas previstas neste ato.

§2º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§3º As multas serão corrigidas monetariamente de acordo com a variação da UFESP, até a data de seu efetivo pagamento.

§4º Sendo inviável a compensação da multa com eventuais créditos retidos, o sancionado será intimado a efetuar o pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§5º Em caso de inadimplemento da multa, total ou parcial, serão adotadas as medidas cabíveis para a cobrança judicial e para a inscrição do sancionado nos cadastros de inadimplentes com o Poder Público.

Art. 20 A pena de impedimento de licitar e contratar terá prazo máximo de 03 anos e valerá no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, sendo cabível nos casos em que o sancionado:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Instituição, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 21 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos e será cabível nos seguintes casos:

I – apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato

II - fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportamento de modo inidôneo ou prática de fraude de qualquer natureza;

IV - prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo poderão ser ampliadas por previsão legal.

Art. 22 A pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar só poderá ser aplicada pelo/a Defensor/a Público/a-Geral e dela caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§1º O/a Defensor/a Público/a-Geral poderá encaminhar os autos à Assessoria Jurídica, para análise parecer.

§2º Devolvidos os autos, o pedido de reconsideração deverá ser decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis.

Art. 23 A pena de suspensão para licitar e contratar só poderá ser aplicada quando a contratação estiver sendo regida por legislação que autorize sua utilização.

Art. 24 A aplicação das sanções previstas neste ato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Defensoria Pública.

Seção V

Da Desconsideração da Personalidade Jurídica

Art. 25 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos neste Ato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado.

§1º O incidente de desconsideração da personalidade jurídica será instaurado, em processo apartado, a pedido da autoridade competente, conforme art. 2º deste Ato.

§2º A instauração do incidente suspenderá o curso do processo sancionatório.

§3º Os administradores e sócios com poderes de administração serão citados, por mensagem eletrônica ou por carta com aviso de recebimento, para manifestar-se e requerer as provas cabíveis no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30.

§4º Decorrido o prazo para manifestações dos administradores ou sócios, os autos serão encaminhados à autoridade competente para:

- I - deferir ou indeferir, motivadamente, as provas postuladas ou produzidas pelo interessado;
- II - determinar a realização das diligências que reputar pertinentes ao esclarecimento dos fatos;
- III - declarar encerrada a instrução em caso de revelia, de indeferimento de produção de provas ou se o incidente estiver suficientemente instruído.

§5º Encerrada a instrução, os autos serão relatados e encaminhados para a Assessoria Jurídica da Defensoria Pública-Geral para análise e parecer jurídico.

§6º Com a análise jurídica, os autos serão submetidos à autoridade competente da Coordenadoria Geral de Administração, da EDEPE ou da Assessoria de Convênios, que deverá proferir decisão devidamente motivada e o processo sancionatório seguirá imediatamente seu curso.

§7º Contra essa decisão caberá recurso somente após a decisão final da aplicação de sanção, se o caso, nos termos do artigo 15 deste Ato.

Seção VI

Da Reabilitação

Art. 26 É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- I - reparação integral do dano causado à Defensoria Pública;
- II - pagamento da multa;
- III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

§1º Havendo a reabilitação do licitante ou contratado, deverão ser retirados os lançamentos do portal da transparência, do e-sanções, do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

§2º Caso a multa aplicada seja imediatamente compensada com valores retidos pela Defensoria Pública do Estado de São Paulo, não serão necessários os lançamentos previstos no parágrafo anterior.

Seção VII

Da Prescrição

Art. 27 A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Defensoria Pública, e será:

- I - interrompida pela instauração do procedimento sancionatório a que se refere este Ato;
- II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Seção VIII

Da Inscrição na Dívida Ativa

Art. 28 Na ocorrência da hipótese prevista no artigo 19, §5º, os autos serão encaminhados à Assessoria Jurídica para inscrição do débito na dívida ativa estadual.

§1º A inscrição na dívida ativa estadual será realizada por Servidores/as formalmente designados/as pela Coordenação da Assessoria Jurídica.

§2º Caberá ao/a Servidor/a designado/a comunicar à Procuradoria Geral do Estado de São Paulo o número da Certidão da Dívida Ativa gerada, para ciência e providências.

§3º Após a inscrição do débito na dívida ativa estadual, os autos serão instruídos com a respectiva Certidão da Dívida Ativa e devolvidos ao órgão responsável pela apuração da infração contratual.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA REGIDOS PELAS LEIS FEDERAIS Nº 13.019/2014, Nº 14.133/2021, Nº 8.666/1993 E DEMAIS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 29 Aos termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres serão observados, no que couber, o disposto no Capítulo II deste Ato.

§1º Caso o procedimento sancionatório verse sobre termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, regidos pela Lei nº 13.019/2014, caberá à Comissão de Monitoramento e Avaliação proferir decisão em caso de arquivamento ou aplicação da penalidade de advertência.

§2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação elaborará parecer e encaminhará para decisão do/a Primeiro Subdefensor/a Público/a-Geral quando o procedimento sancionatório versar sobre as penalidades descritas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/ 2014.

§3º Não caberá recurso na hipótese prevista no parágrafo anterior, apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados na forma prevista no artigo 30, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§4º Poderão ser aplicadas as medidas cautelares de urgência previstas no art. 62 da Lei Federal nº 13.019/2014, nos casos de termos de colaboração, termos de fomento ou acordos de cooperação, sem prejuízo da rescisão unilateral.

§5º As penalidades a serem aplicadas em caso de procedência do procedimento sancionatório são aquelas previstas nos instrumentos de convênio e demais parcerias, de acordo com a respectiva legislação de regência.

§6º As sanções aplicáveis em casos de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação são aquelas listadas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, cabendo:

- I – advertência, na hipótese de descumprimento de obrigação por organização da sociedade civil sem anterior condenação;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos, nas hipóteses de reincidência em infração de maior potencial ofensivo e naquelas listadas no art. 20;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, na hipótese de infração realizada com dolo e que cause grave dano à Administração Pública.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 Todos os prazos para apresentação de defesa, recursos ou pedidos de reconsideração mencionados nesse Ato serão contados a partir do dia útil subsequente ao envio de intimação por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

Art. 31 Salvo disposições em contrário, as intimações dos despachos, decisões interlocutórias e finais serão feitas por mensagem eletrônica enviada pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, ao endereço eletrônico previamente cadastrado.

§1º São válidas as intimações dirigidas ao endereço eletrônico previamente cadastrado do interessado, declinado no instrumento contratual ou convencional, cumprindo-lhe atualizar o respectivo endereço eletrônico sempre que houver modificação temporária ou definitiva.

§2º Sem prejuízo da regra prevista pelo *caput*, o dispositivo da decisão que encerrar a fase de conhecimento será publicado no Diário Oficial do Estado após o transcurso do prazo recursal.

Art. 32 As petições serão encaminhadas pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, ou outro que venha substituí-lo, mediante cadastro do interessado como usuário externo, sendo consideradas, para efeito de prazo, a data de *upload* no sistema.

Art. 33 O procedimento sancionatório será sigiloso até decisão final, salvo em relação ao interessado, seu procurador ou terceiro que demonstre legítimo interesse.

Parágrafo único. Incidirá em infração disciplinar grave o/a Servidor/a que, por qualquer forma, divulgar irregularmente informações relativas à acusação, ao acusado ou ao procedimento.

Art. 34 O/A Coordenador/a Geral de Administração, o/a Diretor/a da EDEPE e o/a Defensor/a Público/a Assessor/a de Convênios poderão estabelecer, mediante portaria, normas complementares às estabelecidas no presente ato, regulamentando os procedimentos no âmbito das respectivas Unidades.

Art. 35 O presente Ato aplica-se aos processos administrativos sancionatórios para os quais não tenha havido decisão administrativa irreversível, no que couber.

Art. 36 Quando este Ato não dispuser sobre prazo específico para a prática do ato, deverão ser respeitados aqueles previstos em legislações subsidiárias.

Art. 37 As normas estabelecidas neste Ato deverão constar em todos os instrumentos convocatórios, contratos administrativos efetivamente celebrados, termos de convênio e parcerias efetivamente assinados.

Art. 38 As disposições deste Ato aplicam-se aos contratos ou instrumentos substitutivos que, nos termos da legislação vigente, forem realizados com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 39 O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014 e as demais disposições em contrário.

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

CONTRATO Nº ____/2024

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, Processo SEI nº 2024/0004069, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da [Constituição Estadual](#); e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017](#), quando o caso.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VI
MINUTA DE INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO
PAULO E A EMPRESA
XXXXXXXXX, PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE
NOTEBOOKS DE USO
CORPORATIVO, NO MODELO
OUTSOURCING, COM
FORNECIMENTO DE
EQUIPAMENTOS COM
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO,
GARANTIA COM
SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS
DEFEITUOSAS, DANOS
ACIDENTAIS E ESTÉTICOS,
ALÉM DE REPOSIÇÃO DE
EQUIPAMENTOS EM CASO DE
DANOS ELÉTRICOS (EX:
SOBRECARGA DA REDE
ELÉTRICA), INCÊNDIO,
DESASTRES NATURAIS (EX:
QUEDA DE RAIOS,
ALAGAMENTOS) E PARA OS
CASOS DE FURTO OU ROUBO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

CONTRATO Nº ____/2024

PREÂMBULO

De um lado,

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, nº 200, CEP 01014-000, Centro da Capital Paulista, neste ato representada pelo Coordenador Geral de Administração, **Luiz Antônio Silva Bressane**, no uso das atribuições que lhe são

conferidas pelo artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 988/2006, no artigo 16, do Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, e no Ato DPG de 27 de maio de 2024, doravante designada **CONTRATANTE**;

E, de outro,

(EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, situada na xxxxxxxx, CEP xxxxx-xxx, por intermédio de seu(a) representante legal, o(a) Senhor(a) **xxxxxx**, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, celebrado com fundamento no Pregão Eletrônico nº 90009/2024, realizado no bojo do Processo SEI nº 2024/0004069, e devidamente adjudicado e homologado pela autoridade competente.

A presente contratação sujeitar-se-á à Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis, bem como às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato será regido pelas disposições normativas abaixo indicadas, inclusive com relação às sanções nelas previstas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

a) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

b) Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências;

c) Ato Normativo DPG nº 238, de 28 de março de 2023, que disciplina os procedimentos voltados à aquisição de bens e à contratação de obras ou serviços realizados com fundamento na Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências;

d) Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, que dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações – SEI - no âmbito da Defensoria Pública do Estado, alterado pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 9 de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a prestação de serviços de locação de notebooks de uso corporativo, no modelo *Outsourcing*, com fornecimento de equipamentos com serviços de manutenção, garantia com substituição de peças defeituosas, danos acidentais e estéticos, além de reposição de equipamentos em caso de danos elétricos (Ex: sobrecarga da rede elétrica), incêndio, desastres naturais (Ex: queda de raio, alagamentos) e para os casos de furto ou roubo, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (**Anexo I**) e da proposta da CONTRATADA (**Anexo II**).

CLÁUSULA TERCEIRA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 40 (quarenta) meses, contados a partir da data de publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§1º - O prazo de entrega dos equipamentos deverá ocorrer em no máximo 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir da data indicada em cada Ordem de Serviço (OS) a ser expedida pela CONTRATANTE, conforme disposição do item 9 do Termo de Referência (**Anexo I**).

§2º - A execução dos serviços de locação de notebooks de uso corporativo é de 36 (trinta e seis) meses, sendo que o prazo de início da execução será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento definitivo de todo o quantitativo de entrega imediata em todas as localidades.

§3º - Os serviços serão executados conforme o cronograma elencado no item 3.2 do Termo de Referência (**Anexo I**).

§4º - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por sucessivos períodos, a critério da Contratante, até o limite legal, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

§5º - A Contratada poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

§6º - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

§8º - Dentre outras exigências, a prorrogação somente será formalizada caso os preços mantenham-se vantajosos para a Contratante e consistentes com o mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido.

§9º - Não obstante o prazo estipulado no *caput*, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

§10º - Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada no §9º desta Cláusula, a Contratada não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA QUARTA

DOS PREÇOS

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo preço mensal estimado de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx), perfazendo o total de R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxx).

§1º - Nos preços acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos diretos e indiretos relacionados à prestação dos serviços, tais como tributos, remunerações, despesas financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, inclusive gastos com transporte.

§2º - Caso a Contratada seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário 1.760.20002, de classificação funcional programática 03.126.4200.5799.0000 e categoria econômica 33.90.40-14.

Parágrafo único - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA SEXTA

DOS PAGAMENTOS

As parcelas serão calculadas de acordo com a quantidade de equipamentos efetivamente disponibilizados e o primeiro dia para o cálculo dos serviços prestados será a data de emissão do Termo de Recebimento definitivo de cada equipamento.

§1º - O pagamento também está condicionado à aprovação tratada no item 17.4 do Termo de Referência (**Anexo I**).

§2º - O pagamento dos serviços será feito por 36 (trinta e seis) meses, considerando a execução dos serviços da etapa 2 do item 3.2 do Termo de Referência (**Anexo I**), não incidindo pagamento para as etapas 1 e 3.

§3º - Os pagamentos serão efetuados mensalmente e estarão condicionados à apresentação de nota de cobrança consolidada, determinando o valor total aprovado pela CONTRATANTE nos relatórios de medição dos serviços, item 17 – DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS do Termo de Referência (**Anexo I**), e já descontadas as glosas aplicadas em função do não atendimento dos serviços.

§4º - A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura referente aos serviços prestados após autorização da Equipe de Fiscalização, nos termos do item 17 do Termo de Referência (**Anexo I**).

§5º - Para fins de envio da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá encaminhar os respectivos documentos de faturamento para o e-mail contratoscti@defensoria.sp.def.br, ou através do processo correlato no Sistema Eletrônico de Informações (SEI).

§6º - Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em conta corrente da CONTRATADA junto ao Banco do Brasil, no prazo de 30 (trinta) dias contados da entrega da nota fiscal/fatura correlata, acompanhadas dos documentos comprobatórios.

§7º - A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o §6º começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

§8º - A nota fiscal também deverá ser emitida no formato "CSV", com envio do respectivo documento diretamente para o e-mail: dofpagamentos@defensoria.sp.def.br.

§9º - Constitui óbice ao pagamento a existência de registros em nome da CONTRATADA no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo ("Cadin Estadual"), o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

§10º - Caso haja atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "*pro rata tempore*", em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO REAJUSTE

Os preços inicialmente ajustados são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/__ (DD/MM/AAAA).

Parágrafo único - É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data que em que configura 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, da seguinte fórmula paramétrica:

$$R = P_0 \times [(IPC/IPC_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC0 = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

CLÁUSULA OITAVA

DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E GESTÃO DOS SERVIÇOS

A execução e gestão dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (**Anexo I do Edital**), correndo por conta da Contratada as despesas necessárias à sua execução, em especial as relativas a seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA

DA MEDIÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A medição e o recebimento dos serviços prestados e demais condições a eles referentes encontram-se definidos nos itens 16 e 17 do Termo de Referência (**Anexo I**), que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À Contratada, além das obrigações constantes do Termo de Referência, que constitui **Anexo I**, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

I – zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

II – designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com a Contratante;

III – cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

IV – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

V – dar ciência imediata e por escrito à Contratante de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

VI – prestar à Contratante, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

VII – responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da Contratante em seu acompanhamento;

VIII – responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação vigente;

IX – obedecer às normas e rotinas da Contratante, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

X – reexecutar os serviços sempre que solicitado pela Contratante, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

XI – guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

§1º - A Contratada não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

§2º - Em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, ao Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de novembro de 2022 e do Decreto Estadual nº 67.684, de 03 de maio de 2023, a Contratada se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, abstendo-se de práticas como as seguintes:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

§3º - A contratada se obriga a cumprir integralmente os ditames da Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), em especial:

I – utilizar eventuais dados coletados exclusivamente na sua execução do contrato, vedada sua cessão para terceiros, ainda que para a execução do objeto da contratação, sem expressa anuência da Defensoria Pública;

II – cumprir, a todo momento, as leis de proteção de dados, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a Defensoria Pública, seus integrantes ou servidores/as em situação de violação das leis de proteção de dados;

III – comprometer-se a eliminar todos os dados coletados ao final da vigência da contratação, bem como adotar meios e sistemas de segurança de proteção ao acesso destes dados enquanto utilizados e não descartados;

IV – comprometer-se não se utilizar de quaisquer técnicas de modo a reverter os processos de anonimização ou pseudoanonimização dos dados obtidos em razão da contratação;

V – comunicar à Defensoria Pública, o mais breve possível, a ocorrência de qualquer incidente de segurança relacionado ao tratamento de dados pessoais objeto da contratação;

VI – responsabilizar-se por quaisquer multas impostas por autoridades de proteção de dados, relacionadas a este contrato, por violação da Lei Geral de Proteção de Dados;

VII – Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados, ou terceiro solicitarem informações relativas ao tratamento de Dados Pessoais, a contratada submeterá esse pedido à apreciação da Defensoria Pública;

VIII – A contratada não poderá, sem instruções prévias da Defensoria Pública, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos Dados Pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

§4º - O descumprimento das obrigações previstas nos parágrafos desta Cláusula poderá submeter a Contratada à extinção unilateral do contrato, a critério da Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013, o Decreto Estadual nº 67.301, de 24 de

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

À Contratante caberá o cumprimento integral daquelas elencadas no item 25 do Termo de Referência (**Anexo I**).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do gestor do contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas.

§1º - A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte da Contratante.

§2º - A ausência de comunicação, por parte da Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no **Anexo I**.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a licitante vencedora deverá prestar garantia correspondente a 1% (um por cento) sobre o valor da contratação, totalizando a quantia de R\$ xxxxxxx (), em conformidade com o artigo 98, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A garantia deverá assegurar, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, relacionadas à execução do contrato, não adimplidas pela Contratada;

§2º - No caso de alteração do valor do contrato, reajuste ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições e parâmetros, mantido o percentual de que trata o *caput* desta Cláusula.

§3º - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das sanções nele previstas.

§4º - A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o artigo 100, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§5º - A não prestação de garantia equivale à recusa injustificada para a contratação, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Adjudicatária às penalidades legalmente

estabelecidas e à aplicação de multa, observado o disposto no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

É admitida a subcontratação parcial do objeto, conforme as seguintes hipóteses:

I - A Subcontratação de serviço de transporte dos materiais, item 16.4 do Termo de Referência (**Anexo I**), diante da prática de mercado de terceirização dos serviços de logística.

II - Subcontratação de empresa fornecedora de materiais e peças para eventuais reparos dos equipamentos, item 11.2 do Termo de Referência (**Anexo I**), diante da prática comum de mercado de terceirização dos serviços de fornecimento de materiais e peças de reposição.

III - Subcontratação de parte do serviço de reparo e suporte *on-site*, item 11.14 do Termo de Referência, tendo em vista a abrangência de localidades previstas nesta contratação e com o objetivo de ampliação do número de participantes do processo licitatório. Nas prospecções realizadas, identificado como prática de mercado, diversos modelos de prestação de serviços de suporte técnico local (*onsite*), entre eles:

a) Empresas com cobertura dos serviços de suporte em diversas localidades do Estado de São Paulo, utilizando mão de obra própria para a prestação dos serviços, mas em localidades pontuais com prestadores terceirizados subcontratados;

b) Empresas revendedoras utilizando o serviço de suporte técnico ofertado diretamente pelas fabricantes dos produtos;

c) Empresas com cobertura de serviços de suporte na capital por meio de mão de obra própria e no interior utilizando o serviço de suporte técnico ofertado por alguns fabricantes.

Parágrafo único: A CONTRATANTE não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas, sendo que qualquer contrato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a CONTRATADA, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DO OBJETO

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [artigos 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§3º - Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021).

§4º - Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

§5º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - der causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

V - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

e) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

§1º - Com fundamento na [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I** - advertência;
- II** - multa;
- III** - impedimento de licitar e contratar; e
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§2º - Na aplicação das sanções serão considerados:

- I** - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II** - as peculiaridades do caso concreto;
- III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V** - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§3º - As sanções de que tratam o §1º poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas no Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa, e deverão ser registradas no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções” (www.esancoes.sp.gov.br), e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS” (www.portaltransparencia.gov.br/ceis).

§4º - A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descritos no subitem 12.3 e seguintes do Edital, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§5º - As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

§6º - Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§7º - Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§8º - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§9º - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

§10º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

§11º - Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

§12º - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de

direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

§13º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

§1º - A Contratada reconhece desde já os direitos da Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

§2º - O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§3º - A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§4º - Se a operação societária de que trata este subitem implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

§5º - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

I – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III – Indenizações e multas.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#)).

§7º - Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, conferindo-se à Contratada oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO VÁLIDOS ENTRE AS PARTES

No prazo de 05 (cinco) dias contados da assinatura do CONTRATO, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE um e-mail válido que será utilizado quando do cadastramento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e servirá de canal de comunicação entre as partes para o envio de todas as notificações relacionadas ao CONTRATO.

§1º - As comunicações e intimações efetuadas pelo meio eletrônico no endereço de e-mail informado pela

CONTRATADA serão plenamente válidas, desde que guardem relação com o objeto contratual.

§2º - É de responsabilidade da CONTRATADA informar à CONTRATANTE as ocasiões em que houver mudança no endereço de e-mail, seja ela temporária ou definitiva.

§3º - As comunicações e intimações efetuadas pela CONTRATANTE ao endereço de e-mail informado pela CONTRATADA serão válidas enquanto não houver a comunicação formal de alteração no endereço de e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, c/c art. 22 do Decreto Estadual nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

I – Consideram-se elementos integrantes do CONTRATO, como se nele estivessem transcritos:

- a)** O Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b)** Termo de Referência (**Anexo I**);
- c)** Proposta Comercial (**Anexo II**);
- d)** Ato Normativo DPG nº 237, de 28 de março de 2023 (**Anexo III**);
- e)** Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021 (**Anexo IV**).

II – Aplicam-se às omissões deste Contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.

III – Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Termo de Contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

IV – A Contratada deverá, respeitando o Ato Normativo DPG nº 194, de 31 de maio de 2021, manter atualizado o seu cadastro junto ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, lido e achado conforme pela Contratada e pela Contratante, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

LUIZ ANTÔNIO SILVA BRESSANE

COORDENADOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATADA

NOME

CARGO

ANEXO VII

**REQUERIMENTO DE CADASTRO COMO USUÁRIO/A EXTERNO/A, DECLARAÇÃO DE
CONCORDÂNCIA, VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS E AUTENTICIDADE DOS
DOCUMENTOS ENVIADOS**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

Nome: _____

RG: _____ CPF: _____

Endereço: _____

Por meio deste documento, formalizo meu requerimento de cadastro como usuário/a externo/a no SEI-DPESP e DECLARO aceitar as condições que disciplinam o processo eletrônico no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login e senha) e responsabilizando-me pelo uso indevido nas esferas civil, administrativa e penal.

DECLARO, ainda, que os documentos e o endereço por mim enviados são verdadeiros, sendo de minha inteira responsabilidade:

I– o sigilo da senha de acesso, que é pessoal e intransferível, não sendo oponível, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido;

II– as condições de minha rede de comunicação, o acesso a meu provedor de internet e a configuração do computador utilizado nas transações eletrônicas;

III - a conformidade entre os dados informados no formulário eletrônico de solicitação de cadastro de usuário/a externo/a e aqueles contidos nos documentos enviados para o endereço eletrônico sei@defensoria.sp.def.br;

IV - a confecção dos documentos digitais em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo sistema no que se refere ao formato e ao tamanho dos arquivos transmitidos eletronicamente;

V – o acesso ao endereço eletrônico www.defensoria.sp.def.br/sei para obter informações sobre como utilizar o SEI-DPESP, sobre recomendações e regulamentações de utilização do sistema e sobre períodos de manutenção programada ou qualquer outro tipo de indisponibilidade;

VI - a observância de que os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os atos praticados até às 23 horas e 59 minutos e 59 segundos do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso

horário em que se encontre o usuário/a externo/a.

Tenho CIÊNCIA de que o cadastro não implica disponibilização de acesso a qualquer processo ou ato, que será objeto de análise pela área responsável, e de que os meus dados pessoais serão tratados nos termos dos arts. 7º, incisos II, V, VI, e 11, inciso II, alíneas 'a', 'b' e 'd', da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do/a Usuário/a

(assinar conforme consta do documento de identificação civil enviado por e-mail em conjunto com esta declaração)

Junto com essa declaração digitalizada e assinada devem ser enviadas cópias digitalizadas dos originais dos seguintes documentos:

Documento pessoal que contenha número de CPF, assinatura, RG e órgão expedidor;

Comprovante de endereço atualizado em nome do/a solicitante.

ANEXO VIII

ATO NORMATIVO DPG Nº 194, DE 31 DE MAIO DE 2021

*Dispõe sobre a instituição do Sistema Eletrônico de Informações - SEI!
no âmbito da Defensoria Pública do Estado*

Considerando a importância de aumentar a celeridade na tramitação de documentos e processos administrativos e de reduzir o uso de insumos, custos operacionais e de armazenamento;

Considerando a necessidade contínua de aprimorar a segurança e a confiabilidade dos dados, criando condições mais adequadas para a produção e utilização de informações;

Considerando a necessidade de aprimoramento das ferramentas de transparência e acesso às informações;

Considerando o projeto Defensoria Digital; e

Considerando, por fim, a celebração do Acordo de Cooperação Técnica nº 50/2020, em 23 de outubro de 2020, com o Tribunal Regional Federal da 4ª Região;

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, com fundamento no art. 19, incisos I e XII, da Lei Complementar nº 988, de 09 de janeiro de 2006, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I

Da Instituição do SEI no Âmbito da Defensoria Pública do Estado

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, criado e cedido gratuitamente pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região – TRF4, para tramitação eletrônica de todos os processos administrativos relacionados à atividade-meio.

Parágrafo único. O SEI aplica-se aos processos administrativos da Corregedoria-Geral, Conselho Superior, Escola da Defensoria Pública - EDEPE e Ouvidoria-Geral.

Art. 2º. O SEI compreenderá:

- I** - o controle do protocolo, da tramitação e do arquivamento de documentos e processos;
- II** - a produção, o registro e a publicidade de atos processuais, observadas as hipóteses legais de sigilo ou publicidade restrita; e
- III** - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações necessárias aos órgãos de administração e controle.

Parágrafo único. O SEI estará disponível de forma ininterrupta, ressalvados os períodos de indisponibilidade ou manutenção.

Seção II

Dos/as Usuários/as Internos/as e Externos/as

Art. 3º. Todos/as os/as Defensores/as Públicos/as e servidores/as da instituição são considerados/as usuários/as internos/as do SEI, e seu cadastro inicial é automático e será realizado no perfil básico, pela Divisão de Gestão Documental – DGD do Departamento de Logística – DLO e pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 1º. Os/as demais usuários/as internos/as terão seu cadastramento regulamentado por portaria da Coordenadoria Geral de Administração. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

§ 2º. O cadastro é pessoal e intransferível e atribuirá nome de usuário/a e senha para acesso ao SEI.

Art. 4º. São considerados/as usuários/as externos/as os que, não pertencendo aos quadros da instituição, necessitarem praticar atos no SEI.

Parágrafo único. O cadastro de usuário/a externo/a, também pessoal e intransferível, não é automático e será realizado após solicitação do/a interessado/a ao CGPE da CGA e preenchimento de formulário eletrônico próprio, disponível em sítio eletrônico, de acordo com o modelo definido por Portaria da CGA. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022).

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO SEI

Seção I

Da Tramitação dos Processos Físicos e Eletrônicos

Art. 5º. A partir da data de publicação deste Ato, todos os novos documentos e processos administrativos

relacionados à atividade-meio da Defensoria Pública do Estado deverão ser elaborados no SEI.

§ 1º. Os documentos ou processos administrativos já existentes na data de publicação deste Ato poderão continuar a ser tramitados em meio físico até o seu encerramento.

§ 2º. O recebimento de documentos em papel fica condicionado à sua digitalização e inserção no SEI, passando a tramitar exclusivamente em meio eletrônico. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

a) Os documentos em condições de recebimento serão digitalizados, juntados aos autos eletrônicos por usuário interno da DPESP, passando a ter a mesma força probante dos originais.

b) Os originais dos documentos recebidos em papel e digitalizados nos termos do § 1º poderão ser devolvidos ao portador após a digitalização e juntada no processo SEI.

c) Os originais que não forem devolvidos serão mantidos pela Secretaria da unidade e ficarão à disposição dos/as interessados/as por 30 (trinta) dias, findo os quais serão eliminados, sendo desconsiderada qualquer alegação de adulteração do documento eletrônico.

Art. 6º. A critério do órgão da Defensoria Pública emissor do documento ou do que houver instaurado o processo administrativo físico e objetivando maior celeridade de tramitação, esses documentos ou processos poderão ser, parcial ou totalmente, digitalizados para o SEI em formato .pdf.

§ 1º. Na hipótese de digitalização parcial, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar no processo administrativo físico que, a partir daquela data, na forma do Anexo II, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI.

§ 2º. Os processos eletrônicos instaurados na forma do caput deverão ser devidamente instruídos com cópias dos autos dos processos físicos de modo a permitir sua regular tramitação no SEI.

§ 3º. Os autos físicos remanescentes, neste caso, deverão ser mantidos sob guarda da área responsável pela digitalização, aguardando-se os prazos da tabela de temporalidade.

§ 4º. Na hipótese de digitalização total, o órgão responsável pela digitalização e inclusão no SEI deverá certificar, no processo administrativo físico, seu encerramento e indicar que, a partir daquela data, o processo administrativo passará a ser tramitado em formato digital no SEI, na forma do Anexo III.

§ 5º. No caso do § 4º, os autos físicos, com a respectiva certidão de encerramento, poderão ser encaminhados ao Arquivo Central para eliminação.

§ 6º. Os autos físicos remanescentes ou que, na forma do parágrafo único do art. 5º, continuem sua tramitação física deverão continuar a ser lançados no sistema SGPDOP, instituído pelo Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, até que, na hipótese do caput, venham, se o caso, a ser digitalizados para o SEI.

Seção II

Da Assinatura Eletrônica

Art. 7º. O documento produzido no SEI terá garantia de integridade, autoria e autenticidade, mediante utilização de assinatura eletrônica ou com indicação de usuário/a e senha, ambas de uso pessoal e intransferível.

Parágrafo único. A autenticidade de documento gerado no SEI poderá ser verificada por meio de endereço na rede mundial de computadores, indicado na tarja de assinatura, ou de declaração de autenticidade no próprio documento, com uso de QR Code.

Art. 8º. Na impossibilidade de utilização de assinatura eletrônica pelo usuário/a interno/a, o documento poderá ser assinado em meio físico, hipótese em que caberá ao/a usuário/a a digitalização do documento e sua inserção no SEI, informando as razões para uso da assinatura física.

Seção III

Dos Atos Processuais

Art. 9º. O horário oficial de Brasília/DF será considerado para fins de qualquer prazo no SEI.

Parágrafo único. Considerar-se-á realizado o ato no dia e hora:

- I** - de seu recebimento no protocolo ou na unidade destinatária; ou
- II** - de sua assinatura eletrônica.

Art. 10. O ato processual será considerado tempestivo quando praticado no SEI até às 23h (vinte e três horas), 59min (cinquenta e nove minutos) e 59s (cinquenta e nove segundos) do último dia do prazo.

Art. 11. O prazo que vencer em dia de indisponibilidade do SEI será prorrogado para o dia útil seguinte à solução do problema.

§ 1º. As indisponibilidades e datas de solução dos problemas serão amplamente divulgadas em área específica do portal da Defensoria Pública do Estado na rede mundial de computadores.

§ 2º. Nas hipóteses de indisponibilidade do SEI, admitir-se-á a tramitação por meio físico, desde que imprescindível ao cumprimento de prazo, obrigação legal ou regulamentar.

§ 3º. Cessada a indisponibilidade:

I – em se tratando de processo em andamento, deverá ser realizada a tramitação em meio eletrônico pelo/a usuário/a que o praticou o ato em meio físico, indicando o ocorrido no processo;

II – em se tratando de novos documentos, deverá o órgão receptor realizar sua tramitação em meio eletrônico, indicando o ocorrido no processo.

Art. 12. Eventuais dificuldades técnicas ou operacionais não imputáveis ao SEI não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos.

Seção IV

Das Responsabilidades

Art. 13. É responsabilidade do/a usuário/a do SEI:

- I** - assinar documento no processo administrativo apenas se possuir atribuição, de acordo com o cargo e órgão de lotação;
- II** – contribuir, em seu órgão de lotação, para divulgação do conhecimento adquirido nas ações de capacitação relacionadas ao SEI;
- III** - evitar a impressão de documentos físicos, zelando pela economicidade e responsabilidade socioambiental;
- IV** - guardar sigilo de sua senha de acesso, que é pessoal e intransferível;
- V** - manter cautela necessária na utilização do SEI visando a evitar que pessoas não autorizadas acessem e pratiquem atos no sistema; e
- VI** - utilizar o SEI exclusivamente para o desempenho de suas atribuições funcionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Seção I

Da Governança

Art.14. Fica delegada à Coordenadoria Geral de Administração - CGA a governança do SEI no âmbito da Defensoria Pública do Estado, que será executada pelo Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art.15. Competirá à CGA:

- I – elaborar instruções referentes ao uso e atuar como instância deliberativa na gestão do SEI;
- II - receber e propor à Defensoria Pública-Geral políticas, aquisições e normas garantidoras do adequado funcionamento do SEI; e
- III - encaminhar ao TRF4 as solicitações de melhorias e desenvolvimento de funcionalidades, bem como acompanhar o andamento dessas demandas.

Parágrafo único. A CGA deverá realizar consulta periódica a todos os órgãos da Administração Superior e à EDEPE visando a identificar e solucionar demandas específicas relacionadas ao funcionamento do SEI em cada órgão.

Art. 15-A. Competirá ao Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE a gestão operacional e manutenção técnica do Sistema Eletrônico de Informações SEI-DPESP e apoio a gestão de documentos no desempenho das atividades da Instituição, quaisquer que sejam seus suportes e formatos, devendo ainda:

- I - executar demandas orientadas pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA na governança do SEI;
- II - zelar pela contínua adequação do SEI às normativas da Política de Gestão Documental, às necessidades e aos padrões de uso e evolução definidos no âmbito da DPESP;
- III - acompanhar a adequada utilização do SEI, zelando pela qualidade das informações nele contidas;
- IV - promover as permissões de acesso de usuários internos e externos;
- V - promover capacitação, suporte técnico-operacional e orientação aos usuários na utilização do SEI DPESP;
- VI - orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo de sistema informatizado no âmbito da CGA;
- VII – Apoiar as atividades da Comissão Central de Gestão de Documentos – CCGD. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Seção II

Das Alterações dos Demais Atos Normativos Internos

Art. 16. O artigo 13 do Ato Normativo DPG nº 100, de 23 de outubro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 13.....

I -

a) cópia do ato constitutivo, do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

.....

d) cópia dos documentos pessoais com foto do representante da empresa;

.....

II -

a) cópia dos documentos pessoais com foto;

b) em caso de nomeação de representante, cópia da procuração que outorgue poderes à pessoa que o representará;

....." (NR)

Art. 17. Os artigos 12, 13 e 22 do Ato Normativo DPG nº 45, de 21 de março de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Artigo 12.....

I – Certidão atualizada da matrícula ou cópia, em que conste o proponente locador como proprietário;

.....

IV – Certidão de inexistência de débito de IPTU atualizada ou cópia;

V – Certidão de inexistência de débito condominial atualizada ou cópia emitida;

.....

X – Cópias da cédula de identidade e documento de inscrição no CPF/MF do proponente locador, do seu representante legal ou do seu procurador;

....." (NR)

"Artigo 13.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

"Artigo 22.

§2º.....

I – Cópia do contrato social ou do estatuto social e cópia da última alteração, quando houver;

....." (NR)

Seção III

Da Vigência

Art. 18. Aplica-se, no que couber, o Ato Normativo DPG nº 21, de 24 de agosto de 2009, que “regulamenta a gestão de processos e documentos administrativos no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo e dispõe sobre a utilização do Sistema de Gestão de Processos e Documentos (SGPDOC)”.

Art. 18A - Inclua-se no artigo 35 do Ato Normativo DPG nº 80, de 21 de janeiro de 2014, a seguinte redação:

Art.35

IX - Centro de Gerenciamento de Documento e Processo Eletrônico – CGPE. (Redação alterada pelo Ato Normativo DPG nº 220, de 09/09/2022)

Art. 19. O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Seção IV

Das Disposições Transitórias

Art. 20. Durante 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Ato, será permitido criar e tramitar novos documentos por e-mail ou meio físico, ficando facultada a aplicação do disposto no art. 5º.

Parágrafo único. Neste período, o SEI deverá ser consultado e, caso sejam recebidos novos processos administrativos, nele deverão ser tramitados.

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DA CONTRATAÇÃO

(elaborado pelo licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024

PROCESSO SEI Nº 2024/0004069

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de responsável técnico de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 90009/2024, Processo SEI nº 2024/0004069, DECLARO que o licitante tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, que não realizou a vistoria prévia prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a vistoria prévia que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre o(s) local(is) em que será realizado o objeto da licitação.

(Local e data)

(nome/assinatura/qualificação do responsável técnico)



Documento assinado eletronicamente por **Paula Fernandez Haddad Kavabata, Diretora Técnica do Departamento de Licitações**, em 15/07/2024, às 14:10, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **0946908** e o código CRC **877840F4**.

